



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Simões Gonçalves		
EMENTA: Recredencia o Colégio Simões Gonçalves, anteriormente denominado Centro Pedagógico Três Corações, INEP/ Censo Escolar nº 23245794, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9135210/2017	PARECER Nº 0384/2018	APROVADO EM: 22.03.2018

I – RELATÓRIO

Márcia Simões Fontoura, diretora pedagógica do Centro Pedagógico Três Corações, por meio do processo nº 9135210/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação para Colégio Simões Gonçalves.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na rua José Martins, nº 933, Bom Jardim, CEP: 60.650-540, nesta capital, na jurisdição da CREDE 21 Fortaleza, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.696.406/0001-01, INEP/Censo Escolar nº 23245794.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Márcia Simões Fontoura, licenciada em Pedagogia, Registro nº 348, com especialização em Gestão Escolar, Resolução 01/2007, e a secretária escolar Leide Márcia de Lima Oliveira, Registro nº AAA034955.

O corpo docente dessa instituição é composto de 13 professores, todos habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0621/2014 CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 19.09.2015, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares do curso de ensino fundamental, anos iniciais, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 458 títulos para um total de 241 alunos matriculados. De acordo com a Resolução Nº 459/2017 CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0384/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 185/2018, da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Simões Gonçalves, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, à aprovação da mudança de denominação, e à homologação do regimento escolar.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de março 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE